

## CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00443

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

THE					
data 08/09/2008	proposição  Medida Provisória nº 441/2008				
Dep-RODRIGO ROUEMBERG 90 do prontuário 416					
1  Supressiva 2.  Subs	stitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. 🗆 Substitutivo global	
Página Artigo: novo		Parágrafo TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	Inciso	alínea	
Acrescente – se à MP 441/2008 o seguinte artigo:					
"Art. Os artigos 6°, 9° e 16 da Lei nº 10.550, de 2002, passam a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:					
§ A GDAPA será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de cinqüenta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em suas respectivas carreiras, níveis classes e padrões, ao valor estabelecido no anexo III desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir de março de 2008."					
JUSTIFICATIVA					
Tendo em vista o acordo firmado pelo governo com as entidades representativas de servidores públicos, que estabeleceu a percepção de cinqüenta pontos da GDAPA para os servidores aposentados e pensionistas, a presente emenda faz justiça aos servidores ocupantes de cargo do Plano de Carreira de Perito Federal Agrário e Desenvolvimento Agrário que, persistindo a redação atual da Lei podem ter reduzido o valor da gratificação, pois perceberiam em pontuação inferior aos servidores aposentados e pensionistas da mesma carreira, gerando assim uma distorção inconcebível juridicamente.					
PARLAMENTAR					

